



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 3.002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Espigão do Oeste RO, com vigência de 10 (dez) anos, como instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de cultura no município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura tem como objetivos:

I. Consolidar a cultura como um dos eixos estratégicos do desenvolvimento social e econômico do município;

II. Garantir os direitos culturais aos cidadãos, promovendo o acesso e a participação nas atividades culturais;

III. Valorizar e preservar a diversidade cultural e o patrimônio histórico e artístico local;

IV. Fomentar a produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais;

V. Estimular a economia criativa e solidária no campo da cultura;

VI. Fortalecer a gestão democrática e participativa das políticas culturais.

Art. 3º. O PMC será estruturado em eixos estratégicos, metas e ações que deverão ser observadas pelas políticas culturais municipais, respeitando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º. A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural, observando os seguintes princípios:

- I. Transparência na gestão pública cultural;
- II. Participação social nas decisões e deliberações;
- III. Territorialização e descentralização das ações culturais;
- IV. Sustentabilidade financeira das políticas culturais;
- V. Monitoramento e avaliação periódica das metas.

Art. 5º. A revisão e atualização do Plano ocorrerão periodicamente, preferencialmente ao final de cada gestão municipal, ou a qualquer tempo, por meio de conferência municipal de cultura ou instância deliberativa competente.

Art. 6º. Ficam vinculadas à execução do PMC as leis orçamentárias anuais, os planos plurianuais e os demais instrumentos de planejamento da administração pública municipal.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 14/10/2025 às 09:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 14/10/2025 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1233318** e o código verificador **9565E4E8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	14/10/2025 12:07
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	15/10/2025 12:12
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	19/11/2025 12:58

Referência: [Processo nº 5-2515/2025](#).

Docto ID: 1233318 v1

Públique-se.

Corumbiara-RO, 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Mun. de Corumbiara
 Termo de P. 223

Protocolo 49484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2325/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6403/2025, referente a Aquisição de Combustível (Diesel Comum), para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 49439

PORTARIA Nº. 2355/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2134/2025.

RESOLVE:

ALTERAR a portaria nº 2259/GAB/2025, onde nomeia os servidores abaixo para compor a **Comissão Para Elaboração e Acompanhamento do Edital Pretendido**, sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, a partir 05/05/2025.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Guilherme Bossato Furtado
Heloisa Santana De Sousa

Comissão para Avaliação:

Edson Saibel Ullig
José Henrique De Sousa Ribeiro
Victor Hugo Ponath Schulz

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 49469

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.
“DENOMINA RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM FELICIDADE, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da

Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes ruas, localizadas no Loteamento Jardim Felicidade, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme discriminadas:

I. A Rua Projetada 01, com extensão de **130 metros**, passa a denominar-se **Rua Salvador**;

II. A Rua Projetada 02, com extensão de **135 metros**, passa a denominar-se **Rua Belém**;

III. A Rua Projetada 03, com extensão de **135 metros**, passa a denominar-se **Rua Macapá**;

IV. A Rua Projetada 04, com extensão de **190 metros**, passa a denominar-se **Rua Maceió**.

Art. 2º. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

Art. 3º. As denominações ora instituídas passarão a integrar o cadastro oficial de logradouros do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 49459

LEI Nº 3.002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Espigão do Oeste RO, com vigência de 10 (dez) anos, como instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de cultura no município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura tem como objetivos:

I. Consolidar a cultura como um dos eixos estratégicos do desenvolvimento social e econômico do município;

II. Garantir os direitos culturais aos cidadãos, promovendo o acesso e a participação nas atividades culturais;

III. Valorizar e preservar a diversidade cultural e o patrimônio histórico e artístico local;

IV. Fomentar a produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais;

V. Estimular a economia criativa e solidária no campo da cultura;

VI. Fortalecer a gestão democrática e participativa das políticas culturais.

Art. 3º. O PMC será estruturado em eixos estratégicos, metas e ações que deverão ser observadas pelas políticas culturais municipais, respeitando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º. A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural, observando os seguintes princípios:

I. Transparência na gestão pública cultural;

II. Participação social nas decisões e deliberações;

III. Territorialização e descentralização das ações culturais;

IV. Sustentabilidade financeira das políticas culturais;

V. Monitoramento e avaliação periódica das metas.

Art. 5º. A revisão e atualização do Plano ocorrerão periodicamente, preferencialmente ao final de cada gestão municipal, ou a qualquer tempo, por meio de conferência municipal de cultura ou instância deliberativa competente.

Art. 6º. Ficam vinculadas à execução do PMC as leis orçamentárias anuais, os planos plurianuais e os demais instrumentos de planejamento da administração pública municipal.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 49461

